

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA-PB**  
**Rua Gama Rosa s/nº - Centro.**  
**CNPJ Nº 08.778.755/000123**

**LEI Nº 068/2005.**

*Cria Gratificação e dá outras providências.*

O Prefeito Constitucional do Município de Arara, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Além das gratificações estabelecidas no Artigo 42 da Lei Complementar Municipal nº 03/98 de 28 de agosto de 1998, fica criada a gratificação de transporte.

§ 1º - A gratificação a que se refere o caput do artigo é de caráter indenizatório para o professor custear a sua locomoção para o seu local de trabalho quando este for na zona rural do município e exceder de 3KM do perímetro urbano.

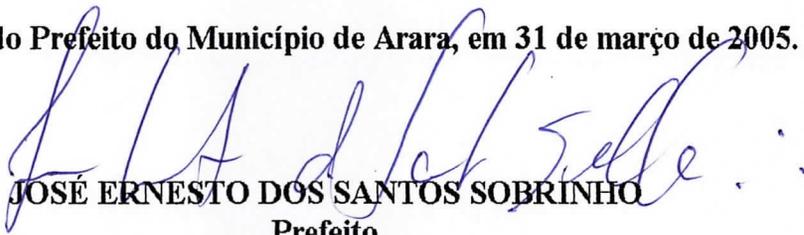
§ 2º - O valor da gratificação será diretamente proporcional à distancia e será fixado mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - A gratificação não integrará a remuneração para efeito de incidência de anuênio e/ou mudança de nível.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 31 de março de 2005.**

  
**JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO**  
**Prefeito**